

Parecer de conformidade relativo aos programas abrangidos pelo Mecanismo Financeiro - 2009-2014

SÍNTESE DE RESULTADOS

Nos termos do Regulamento de Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (2009-2014), adotado pelo Financial Mechanism Committee, realizámos um exame de suporte à emissão da opinião de auditoria sobre as descrições dos sistemas de gestão e controlo, envolvendo as entidades intervenientes - Ponto Focal Nacional, Autoridade de Certificação, Autoridade de Auditoria e de cada um dos sete operadores de programa.

Os sistemas de gestão e controlo dos programas aprovados, com uma dotação global de m€44.906, devem respeitar os regulamentos e os princípios contabilísticos geralmente aceites, bem como os requisitos para a realização dos objetivos dos programas.

1. Principais conclusões

C1: As descrições dos sistemas de gestão e de controlo, permitiram aferir a sua adequação à realização dos objetivos dos programas e respeitam os regulamentos e os princípios contabilísticos geralmente aceites no Estado Membro (programação de 2009-2014);

C2: As deficiências identificadas afetam apenas elementos secundários dos correspondentes sistemas de gestão e controlo, tendo sido emitida opinião de auditoria não qualificada, formulando-se recomendações, com vista a ultrapassar aquelas deficiências.

C2: Foi identificado um constrangimento de prazo para a realização da generalidade dos programas, que está associado a atrasos ocorridos na aprovação dos inerentes programas.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1: As entidades visadas devem concluir os manuais de procedimentos, incluindo as metodologias e instrumentos de trabalho, bem como afetar os recursos humanos necessários às equipas de gestão;

R2: O constrangimento de prazo identificado para a execução dos programas deve ser monitorizado pelo Ponto Focal Nacional.

Seguimento: As entidades visadas na auditoria devem informar esta Inspeção-geral das medidas adotadas para ultrapassar as insuficiências identificadas, no prazo de 60 dias após a receção dos correspondentes relatórios.

(Relatório n.º 543/2014, homologado, por S. Ex.º Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-11-11).